



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 448/2025.

Barra Bonita, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, que altera o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 181/2022, para dispor sobre a gratificação das Comissões Processantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE, e dá outras providências.

A propositura origina-se de requerimento formulado pela autarquia SAAE, protocolado sob nº 8106/2025, que segue anexo, demonstrando a necessidade de atualização dos valores atualmente praticados.

A gratificação para integrantes de Comissões Processantes do SAAE foi instituída em 2022, por meio da Lei Complementar Municipal nº 181/22, estabelecendo o valor total de R\$ 600,00 para a comissão por processo finalizado. Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 153, de 2018, já previa gratificação aos servidores da Prefeitura no valor de R\$ 1.000,00, faz-se necessária a equiparação dos valores para uniformizar o tratamento remuneratório no âmbito municipal.

Desde a instituição da gratificação em 2022, não houve qualquer reajuste no valor, sendo oportuna a atualização para alinhamento com os padrões já estabelecidos pela Administração Municipal. As atividades exercidas pelos membros das Comissões Processantes envolvem elevado grau de responsabilidade, abrangendo condução de procedimentos administrativos disciplinares, realização de diligências, audiências, atividades em horários extras, atendimento a envolvidos e advogados, análise de documentos e elaboração de relatórios fundamentados.

O projeto propõe a equiparação do valor total da gratificação ao patamar de R\$ 1.000,00, estabelecendo distribuição proporcional entre os membros: Presidente R\$ 500,00, Secretário R\$ 300,00 e Membro R\$ 200,00, reconhecendo adequadamente as diferentes responsabilidades dentro da comissão.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Além do reajuste no valor, a proposta também altera a redação do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 181/20:22, a fim de esclarecer as hipóteses em que a gratificação será devida

- quando a sindicância encerrar o caso, a gratificação será paga ao final dela;
- quando houver conversão em processo administrativo disciplinar, a gratificação será paga apenas ao término do PAD, evitando dupla remuneração pelo mesmo processo.

Com essa alteração, busca-se dar maior segurança jurídica e transparência na aplicação da lei, ao mesmo tempo em que se valoriza o trabalho dos servidores que atuam em tais comissões.

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta vem acompanhada de estudo de impacto orçamentário que demonstra sua viabilidade financeira, com despesas custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

A medida visa valorizar o trabalho dos servidores, melhorar a qualidade dos processos administrativos e estabelecer uniformidade nos critérios remuneratórios da Administração Municipal, contribuindo para maior eficiência na gestão pública.

Por estas razões, solicitamos aos nobres Edis a aprovação da presente propositura, que promoverá a adequada valorização dos servidores e o aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)

Barra Bonita, 20 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
MANOEL FABIANO FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Barra Bonita/SP.

Handwritten signature in the top right corner.

Pref. Est. Tur. B. Bonita	
PROTOCOLO	
Nº	3106/25
B.B.	21 AGO. 2025
Responsável Protocolo	

Assunto:

Solicitação de aumento de gratificação aos integrantes de comissão processante do SAAE.

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para apresentar à Vossa Excelência nossa proposta de anteprojeto para adequação consequente aumento de gratificação recebida pelos integrantes de comissão processante em processos administrativos disciplinares no âmbito da Autarquia.

Referida gratificação foi instituída somente no ano de 2022 por meio da LCM 181/22, sendo naquela ocasião fixado o valor de R\$ 600,00 para a totalidade dos membros da comissão quando, no entanto, já vigia a LCM153/2018 que, há 04 anos antes previa uma gratificação aos servidores do Executivo no valor de R\$ 1.0000,00, muito superior à posteriormente fixada aos servidores do SAAE

Nota-se que, quando da fixação legal da gratificação às comissões processantes da Autarquia, a mesma já fora feita de forma desatualizada e sem a observância do padrão de gratificação utilizada pelo Município há 04 anos antes, como colocado, não tendo o cuidado da análise e fixação sob a ótica da equidade.

Deve-se considerar ainda que, além do acima exposto, não houve qualquer reajuste no valor, o que também clama a nova fixação, diante das responsabilidades assumidas pelos membros, deslocamentos em diligências, audiências, atividades em horários extras, atendimento às pessoas envolvidas e advogados, solicitação e fornecimento de documentos, dentre outros, cujas atividades devem ser reconhecidas e justificam a correção e equiparação com a fixação feita aos servidores do Executivo por meio da LCM 181/22.

Handwritten signature in the bottom right corner.

Por fim, em anexo a esta nossa proposta de anteprojeto de lei, encaminhamos as planilhas do impacto financeiro-orçamentário, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 101/2000.

Na certeza da atenção e análise de Vossa Excelência quanto ao solicitado, e com vistas a aperfeiçoar a gestão de recursos e a prestação de serviços à população, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO MARTINI
Superintendente - SAAE

aos integrantes de Comissão Processante	
Exercício de 2025	
GRATIFICAÇÃO COMISSÃO	
Adiente	2000
Relato	1000
Tribu	1000
AS	4000


Paulo Roberto Martini
Superintendente do SAAE
CPF: 015.666.228-08



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025.

Altera o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 181, de 1º de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 181, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da gratificação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por processo finalizado, a ser pago a cada Comissão Processante, na seguinte proporção:

I – Presidente: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Secretário: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – Membro: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º A Comissão Processante será formada por servidores concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

§ 2º Poderá ser criada a Comissão Processante Permanente, sem prejuízo da criação de Comissões Processantes Especiais.

§ 3º Considera-se processo finalizado, para fins de recebimento da gratificação:

I – a sindicância que, ao ser concluída, não ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar;

II – o processo administrativo disciplinar, quando instaurado, sendo devida a gratificação somente após a sua conclusão, ainda que precedido de sindicância.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Org. Munic.	Est. Turística de Barra Bonita
PROTUC. Nº	LIV. RESP. (1011) Hrs:
FLS.:	SOB N.º 181/2025
Barra Bonita,	27 de 08 de 25
L. di. ane.	